

Sindicato dos Policiais Penais do Sistema Penitenciário Paulista

ASSESSORIA JURÍDICA

SINDCOP.ORG.BR

TEL. (14) 99692-4544 | E-MAIL: JURIDICO@SINDCOP.ORG.BR

RUA MANOEL BENTO DA CRUZ, 13-45 - BAURU/SP | CEP 17015-172



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBRGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/CAPITAL

Proc. 2050142-52.2015.8.26.0000 - MS

Impetrante:- SINDASP - SIND AGENTES SEG PENIT. EST SÃO PAULO
Impetrado:- GOVERNADOR EST S. PAULO/FAZENDA PUBL. DO EST. S. PAULO

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO SISTEMA PENITENCIARIO PAULISTA - **SINDCOP**, qualificado nos autos referenciados, em tramite perante esse E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por seu advogado, que assina, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

do processo:

1. Trata o presente feito de retenção de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** e, **NEGADA A SEGURANÇA** no *mandamus* impetrado, com o transito em julgado, houve determinação desse R. Relator que a **FAZENDA PUBLILCA DO ESTADO DE SÃO PAULO** promovesse a **DEVOLUÇÃO DOS VALORES** à principio retidos;

Do cumprimento da decisão/devolução:

2. Para contextualizar, informa a entidade sindical peticionante que os valores de contribuição sindical foram **DESCONTADOS** dos exercentes do cargo/função de **AGENTES DE SERGURANÇA PENITENCIARIA** (hoje **Policiais Penais**), em atividade em 2015 (época da propositura da ação);
3. Houveram 03 (três) descontos, sendo que 01 (um) deles devolvidos no curso do processo;
4. O **sistema eletrônico de pagamento (Folha)** da Secretaria da Fazenda do Estado, indica a devolução dos valores no entanto com **INUMERAS** incorreções como:
 - *Centenas de servidores não contemplados;*
 - *Servidores que não tiveram descontos contemplados;*
 - *Aposentados e Pensionistas (descontados na Ativa), hoje com pagamentos sob a gestão da SPPREV - São Paulo Previdência, não contemplados;*
 - *Atualização de valores incorretos.*

Sindicato dos Policiais Penais do Sistema Penitenciário Paulista

ASSESSORIA JURÍDICA

SINDCOP.ORG.BR

TEL. (14) 99692-4544 | E-MAIL: JURIDICO@SINDCOP.ORG.BR

RUA MANOEL BENTO DA CRUZ, 13-45 - BAURU/SP | CEP 17015-172



5. Em contato direto com a **Secretaria da Fazenda**, a entidade sindical foi informada da dificuldade de **DEVOLUÇÃO CORRETA**, dado a complexidade na apuração de valores e beneficiados (ativos, e inativos e pensionistas).

Petição da entidade (fls. 1933/1934) - Aposentados/Pensionistas:

6. Esta entidade sindical, já prevendo dificuldades quanto à devolução de valores de direito dos inativos e pensionistas, às fls. 1933/1934, pediu que a FESP providenciasse a transferência de valores à SPPREV para que o órgão previdenciário promovesse o pagamento;
7. Houve determinação desse R. Juízo (fls. 1938) para que manifestação, o que especificamente não se deu e, hoje, o problema se manifesta (inativos e pensionistas não contemplados).

Solução consensual dos conflitos

8. Dispõe o CPC:

CPC - art. 3º:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Ainda:

A Nota Técnica emanada do CITJSP nº 01/2023, orienta no sentido conciliatório:

"4.4.1.3 Diálogo e Bilateralidade. Mecanismo de Coletivização.

(...)

Por vezes, inclusive, a conciliação em audiência demonstra que a busca pelo resultado útil e célere do processo permite que os envolvidos façam concessões para

Sindicato dos Policiais Penais do Sistema Penitenciário Paulista

ASSESSORIA JURÍDICA

SINDCOP.ORG.BR

TEL. (14) 99692-4544 | E-MAIL: JURIDICO@SINDCOP.ORG.BR

RUA MANOEL BENTO DA CRUZ, 13-45 - BAURU/SP | CEP 17015-172



operacionalizar alguma dificuldade maior, o que em alguns casos se dá pela homogeneização/generalização da providência condenatória, convindo às partes alinhar entendimento comum sobre a fórmula ou base de cálculo do objeto da condenação, em tudo automatizando a próxima fase de cumprimento de obrigação de pagar. Por isso, a realização de AUDIÊNCIAS é prática fundamental."

No mesmo sentido, apesar de em outra esfera do Judiciário, o Conselho da Justiça Federal, na Recomendação CJF nº 7, de 16 de setembro de 2025, onde dispõe:

"(..)Art. 5º - Havendo requerimento das partes, o juiz ou a juíza natural da causa, o órgão encarregado da conciliação ou unidade judiciária equivalente, de acordo com o caso, designará audiência com o objetivo de estabelecer negócio jurídico processual."

9. O que busca a entidade sindical requerente é o efetivo cumprimento da decisão judicial e, de forma a atender o comando do artigo 5º, LXXVII, da Constituição Federal - "LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Dos pedidos:

- a) Assim requer, dado a URGENCIA na efetivação da devolução dos valores retidos, que se caracterizam como "direito alimentar - descontos salariais", a designação de AUDIENCIA CONCILIATORIA, com a presença da Procuradoria/FESP e Técnico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Despesa/Folha de Pagamento (considerando a alegada dificuldade ante a complexidade) e partes, para definições quanto a CORRETA DEVOLUÇÃO DOS VALORES de ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

*Termos Em Que P. Deferimento
Bauru, 03 de novembro de 2025*

*Jose MARQUES
OAB.Sp. 39204*